LEI MUNICIPAL Nº1574/2026 **Em 09 de abril de 2026.**

"Institui o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Santa Luzia/PB – Quadriênio 2026-2029, e dá outras providências"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Santa Luzia/PB – Quadriênio 2026-2029, instrumento de planejamento estratégico destinado à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito do Município.

Art. 2º O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade orientar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à população idosa, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Política Nacional do Idoso e no Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 3º Constituem diretrizes do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – a promoção do envelhecimento ativo, saudável e com dignidade;
II – a garantia da autonomia, participação e inclusão social da pessoa idosa;
III – o fortalecimento da rede de proteção social voltada à pessoa idosa;
IV – a promoção da intersetorialidade entre as políticas públicas municipais;
V – o combate a todas as formas de violência, discriminação e negligência contra a pessoa idosa;
VI – a valorização da convivência familiar e comunitária;
VII – o fortalecimento dos mecanismos de controle social e participação da pessoa idosa na formulação das políticas públicas.

Art. 4º O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será executado de forma articulada entre os órgãos e entidades da administração pública municipal, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMID e da sociedade civil.

Art. 5º As ações previstas no Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão desenvolvidas de forma integrada pelas secretarias e demais órgãos da administração pública municipal, com a participação da sociedade civil, sob a fiscalização e o acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMID, observadas as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas neste Plano.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMID, em articulação com os órgãos municipais competentes:

I – acompanhar e monitorar a execução do Plano;
II – avaliar periodicamente os resultados das ações implementadas;
III – propor ajustes e aprimoramentos necessários para o alcance dos objetivos estabelecidos.

Art. 7º O financiamento das ações previstas no Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ocorrerá por meio de recursos provenientes:

I – do orçamento do Município;
II – do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
III – de transferências voluntárias da União e do Estado;
IV – de convênios, parcerias e outras fontes legalmente instituídas.

Art. 8º O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ser objeto de monitoramento e avaliação periódica, podendo ser revisado sempre que necessário, a fim de garantir sua adequação às demandas da população idosa e às diretrizes das políticas públicas.

Art. 9º O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – Quadriênio 2026-2029 passa a integrar esta Lei na forma de Anexo Único.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Quipauá- Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, 09 de abril de 2026.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÒBREGA
Prefeito Constitucional

PLANO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA
Santa Luzia – PB
Quadriénio 2026 – 2029

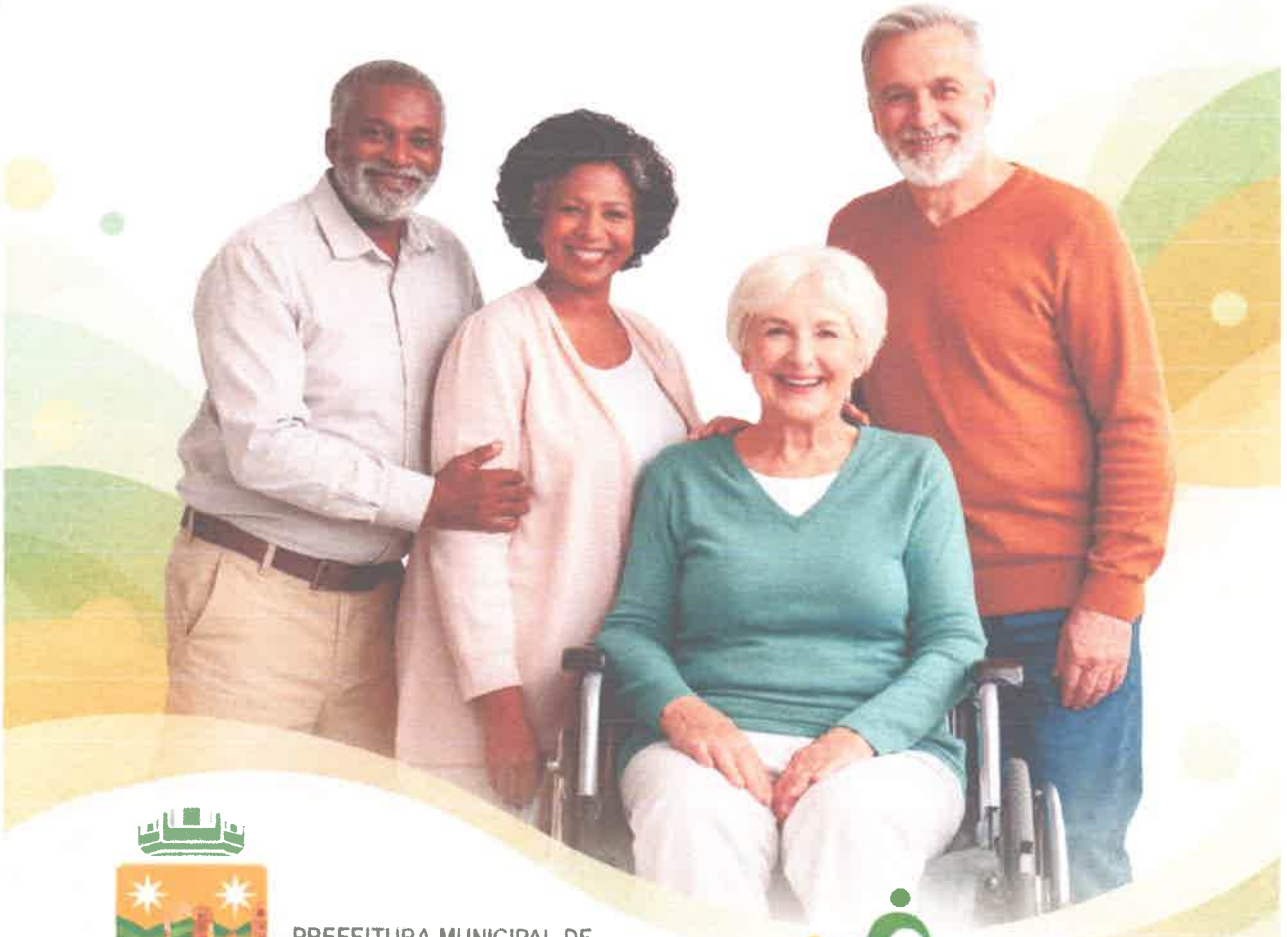

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

60+
COMID
SANTA LUZIA/PB
Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa – COMID

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SANTA LUZIA/PB
QUADRIÊNIO 2026-2029

Santa Luzia/PB
2026

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SANTA LUZIA/PB QUADRIÊNIO 2026-2029

PREFEITURA DE SANTA LUZIA – ESTADO DA PARAÍBA

Henry Maldiney de Lira Nóbrega
Prefeito

Flávio Robson de Morais Marinho
Vice-Prefeito

Thiago Augusto Lira de Araújo
Secretaria de Chefia de Gabinete

Controladoria Geral do Município

Fileno de Medeiros Martins
Procuradoria Geral do Município

Secretaria de Finanças e Gestão

Maria Fernanda Araújo da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Social

Maria Lúcia Lira Araújo
Secretaria de Educação

Francisco Moises Alvino de Almeida
Secretaria de Saúde

Antônio César de Lira Nóbrega
Secretaria de Planejamento e Infraestrutura

Erick dos Santos Nóbrega
Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer

Mayara da Silva Araújo
Secretaria da Mulher, Diversidade Humana e Igualdade Racial

Terezinha Alves da Nóbrega
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Alexsandro de Souza Santos
Secretaria de Meio Ambiente, Tecnologia, Indústria e Comércio

Guilherme Augusto Duda de Morais
Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Wagner Dantas Martins
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário

Bruna Eulalia de Araujo Duda
Secretaria de Agricultura Familiar

Woshington Nóbrega da Silva
Secretaria de Comunicação

José Alexandre de Araújo
Secretaria de Administração e Articulação Política

COMISSÃO INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB

Decreto Municipal Nº 026 de 31 de março de 2025

Rafael Morais Costa
Maria Fernanda Araújo da Silva
Maria Carla Alves Gomes dos Santos
Jefferson Roque Nunes
Magally Neves dos Santos
Marileuza Dantas dos Santos
Hiury Évines de Souza Lucena
Terezinha Alves da Nóbrega
Carla Andréa do Nascimento
Julia Laurindo Pereira
Mylena da Silva Vieira
Jonathan Calvin Santos Aquino

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa refere-se ao período de 2026-2029, é um documento que fundamenta, regulamenta e orienta a proposição e execução de políticas públicas do município de Santa Luzia/PB, é um instrumento que tem como objetivo a garantia e defesa de direitos da pessoa idosa e que pretende criar, fortalecer e programar um conjunto articulado de ações, metas e estratégias para assegurar o atendimento e a proteção integral voltado às pessoas idosas do município de Santa Luzia/PB.

O Plano possibilita que seja um efetivo instrumento de ação, promovendo no período de 04 (quatro) anos, mudanças consideráveis em pontos estratégicos proporcionando melhor qualidade de vida aos idosos.

O processo de construção deste Plano teve início com o Decreto Municipal Nº 026 de 31 de março de 2025 que Criou e nomeou a Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal do Idoso de Santa Luzia/PB, composto por 12 pessoas, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santa Luzia/PB – COMID.

A construção desse documento conta com a identificação, marco legal, marco situacional, objetivos, plano de ação e traz também monitoramento, avaliações e resultados esperados, através das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Saúde; Educação, Cultura, Esportes, Juventude e Lazer; Desenvolvimento Urbano; Planejamento e Infraestrutura, entre outras.

Sendo este importante instrumento de Gestão, o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, deve ser utilizado constantemente para análise dos serviços, a fim de rever metas e ações para aprimorar a rede de atendimento ao idoso em nosso município.

2. IDENTIFICAÇÃO

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA	
Nome do Prefeito: Henry Maldiney de Lira Nóbrega	Mandato do Prefeito: Início: 01/01/2025, Término: 31/12/2029
Endereço da Prefeitura: Praça Estanislau de Medeiros, Bairro Antônio Bento	Telefone: (83)34612299
Email: Gabinete@santaluzia.pb.gov.br	Site: santaluzia.pb.gov.br
1.2 Nomes do órgão gestor: Secretaria de Assistência Social	
CNPJ: 09.090.689/0001-67	Telefone: (83) 34612299
Responsável: Maria Fernanda Araújo da Silva	E-mail: smasantaluziapb@gmail.com
Endereço: Rua Abdon Nóbrega, 120, Centro	CEP: 58.600-000
1.3 FUNDOS MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	

Número da Lei de Criação: 1463	Data criação: 28 de agosto de 2025
CNPJ:	Nome da ordenadora de despesas do FMDI:
1.4 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
Número da Lei de Criação: 1463	Data: 28 de agosto de 2025
Nome do Presidente: Armando Virgulino da Silva	Nome do Vice Presidente: Maria Daguia Silva
1ª Secretária: Mylena da Silva Vieira	Telefone:
Endereço: Rua Abdon Nóbrega, 120, Centro de Santa Luzia/PB	

1.5 CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Fonte: Portaria Nº 017 de 20 de janeiro de 2026

SEGMENTO	NOME DO CONSELHEIRO	REPRESENTATIVIDADE	TITULARIDADE
GOVERNAMENTAL	Djaly de Medeiros Dantas	Sec. de Educação	Titular
	Claudia Maria da Nóbrega Medeiros Veiga	Sec. de Educação	Suplente
	Maria Carla Alves Gomes	Sec. de Saúde	Titular
	Luanna Géssica Nóbrega Medeiros	Sec. de Saúde	Suplente
	Elton John Medeiros de Oliveira	Sec. Mulher	Titular
	Vaneide Avelina de Souza	Sec. Mulher	Suplente
	Mylena da Silva Vieira	Sec. Desen. Social	Titular
	Alanna Cínthya dos Santos	Sec. Desen. Social	Suplente
NÃO GOVERNAMENTAL	Carla Andréa do Nascimento	Casa de Lázaro	Titular
	Julia Laurindo Pereira	Casa de Lázaro	Suplente
	Armando Virgulino da Silva	Sind. Trabalhadores Rurais	Titular
	Buena Bárbara de Araújo Duda Silva	Sind. Trabalhadores Rurais	Suplente
	Maria Daguia Silva	Usuário de Serviços	Titular
	Maria Aparecida da Silva Nóbrega	Usuário de Serviços	Suplente
	Luzia Marinho dos Santos	Usuário de Serviços	Titular
	Maria das Dores Silva	Usuário de Serviços	Suplente

1.6 COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO	
SECRETARIA	**REPRESENTANTES**
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Rafael Morais Costa
	Maria Fernanda Araújo da Silva
SAÚDE	Maria Carla Alves Gomes dos Santos
	Jefferson Roque Nunes
EDUCAÇÃO	Magally Neves dos Santos
	Marileuza Dantas dos Santos
CULTURA E TURISMO	Hiury Évines de Souza Lucena

	Terezinha Alves da Nóbrega
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM "CASA DE LÁZARO"	Carla Andréa do Nascimento
	Julia Laurindo Pereira
CREAS	Mylena da Silva Vieira
	Jonathan Calvin Santos Aquino

3. MARCO DEMOGRÁFICO

O aumento da expectativa de vida devido a melhorias nos cuidados de saúde e nas condições socioeconômicas resultou em um aumento crescente da população idosa no Brasil, fato que não é único no país, mas sim uma tendência em todo o mundo.

Desde 1940 a expectativa de vida dos idosos aumentou mais de 30 anos, uma pessoa nascida na década atual tem expectativa de viver até em média os 75 anos. Calcula-se que em 2050 nos países desenvolvidos essa média poderá chegar até 87,5 anos para homens e 92,5 para mulheres, fenômeno que ocorre devido à baixa nas taxas de fecundidade e mortalidade.

No início dos meados de 1960 que se deu a redução nas taxas de fecundidade, com um declive de 24,1% entre 1970 e 1980. A mulher, sob a influência das mudanças sociais que ocorreram a partir desta fase alterou seu comportamento com consequências no mercado de trabalho, no nível educacional e no casamento, passando a ter metade dos filhos que a geração de sua mãe teve. Além do mais no decorrer do tempo aumentaram as práticas de medicina preventiva e programas voltados para a qualidade de vida contribuem para ampliar a longevidade.

Segundo informações publicadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica (IBGE) é notória a modificação no formato da pirâmide etária em relação ao ano de 1980. A base composta por jovens fica estreita e o topo, representado por idosos, aumenta. Mudança que será ainda mais significativa nos em 2060, quando se estima um aumento de quase 20% da população idosa.

Figura 1- Pirâmides Etárias.

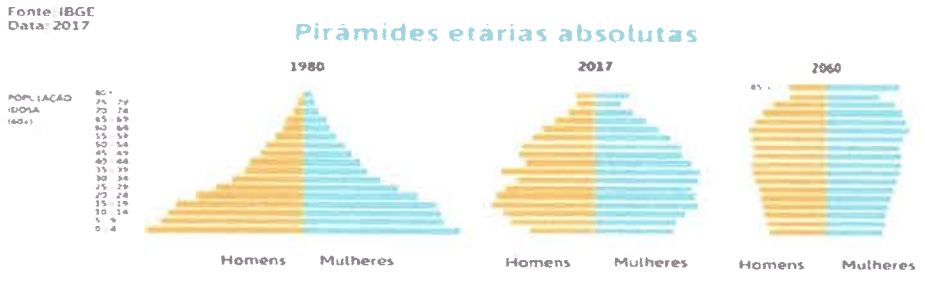

Fonte: IPARDES, 2018

4. MARCO LEGAL DA PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA

Os instrumentos normativos de proteção do idoso são fundamentais para garantir os direitos, a dignidade e a qualidade de vida das pessoas idosas. Por meio de um robusto arcabouço jurídico, que contempla instrumentos internacionais, normas constitucionais, legislação infraconstitucional e dispositivos normativos estaduais e municipais, é assegurado o acesso à saúde, à assistência social, ao respeito e à inclusão. Eles representam um avanço na construção de uma sociedade mais justa e solidária, onde o envelhecimento é reconhecido como uma etapa natural da vida e deve ser vivido com segurança, autonomia e bem-estar.

Cumpre destacar que a expectativa de vida da população mundial está cada dia mais elevada, com projeções indicando que, até 2050, cerca de 2 bilhões de pessoas terão 60 anos ou mais com qualidade de vida relevante e expressiva, segundo a Organização Mundial da Saúde.

Assim, diante desse cenário, a criação e implementação de legislações e programas inclusivos são essenciais para promover o envelhecimento digno, combater a discriminação etária e atender às necessidades específicas desse grupo, assegurando sua autonomia e qualidade de vida em um contexto de crescentes demandas sociais e econômicas.

Essa realidade demográfica torna imprescindível, ainda, a atualização e ampliação de atos normativos e políticas públicas voltadas para a pessoa idosa, visando garantir direitos fundamentais como saúde, proteção social, acessibilidade e participação ativa na sociedade.

4.1 ATOS NORMATIVOS INTERNACIONAIS

No âmbito internacional, a proteção à pessoa idosa é abordada por meio de planos, declarações e convenções que buscam promover o envelhecimento digno e a inclusão social. Entre os principais marcos, destacam-se:

a) **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)**: Consolidada em 1948 pela Organização das Nações Unidas, é um marco fundamental para a proteção da pessoa idosa, pois estabelece princípios universais de dignidade, igualdade e liberdade que se aplicam a todas as pessoas, independentemente da idade. Para os idosos, a DUDH garante direitos essenciais, como o acesso à saúde, segurança social, não discriminação e proteção contra abusos, servindo como base para legislações específicas, como o Estatuto da Pessoa Idosa no Brasil e a Convenção Interamericana sobre os Direitos dos Idosos. Ao reconhecer a dignidade inerente a cada indivíduo, a DUDH inspira políticas públicas que promovem o envelhecimento ativo, a inclusão social e o combate à violência, assegurando que as pessoas idosas tenham seus direitos respeitados e possam viver com autonomia e qualidade de vida.

b) **Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento (Viena, 1982)**: Adotado pela Assembleia Geral da ONU, foi o primeiro documento global a reconhecer o envelhecimento como uma questão de política pública. Propôs diretrizes para a proteção dos direitos dos idosos, incluindo saúde, habitação e participação social.

c) **Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas (1991)**: Estabelece cinco princípios fundamentais: independência, participação, cuidados, autorrealização e dignidade. Esses princípios orientam políticas públicas para assegurar a qualidade de vida e a proteção dos idosos em escala global.

d) **Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento (Madri, 2002)**: Revisão do plano de Viena, o Plano de Madri enfatiza a criação de um entorno propício para o envelhecimento ativo, com foco em saúde, participação social e segurança. Propõe a integração dos idosos em todos os níveis da sociedade, combatendo discriminações e promovendo a inclusão.

e) **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos (2015)**: Assinada pela Organização dos Estados Americanos (OEA), essa convenção busca promover a inclusão, proteção e participação plena das pessoas idosas na sociedade. No Brasil, tramita como Projeto de Decreto Legislativo (PDC 863/2017) para ratificação no Congresso Nacional, ainda pendente de aprovação no Senado.

Esses marcos internacionais influenciam as políticas nacionais, fornecendo diretrizes para a formulação de legislações que garantam os direitos das pessoas idosas em contextos diversos.

4.2 ATOS NORMATIVOS NACIONAIS FEDERAIS

A história demonstra que, no Brasil, o debate instaurado na sociedade foi essencial para a compreensão da necessidade de uma legislação específica voltada à população idosa, com o objetivo de assegurar-lhe a dignidade e a efetivação de seus direitos. Constata-se que um longo percurso de lutas e conquistas foi trilhado, permitindo uma reflexão mais aprofundada e a definição de responsabilidades quanto à condição das pessoas idosas no país. Entre os principais marcos, destacam-se:

a) **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:** Estabelece a proteção à pessoa idosa como dever do Estado, da sociedade e da família. Garante direitos fundamentais, como saúde, assistência social e cidadania, pavimentando o caminho para legislações específicas. O Ministério Público ganhou papel central na defesa desses direitos, com ferramentas como ações civis públicas e medidas protetivas. Dentro dos direitos e garantias encartados na CRFB/88, destacam-se as disposições dos seguintes artigos: Art. 1º, inciso III; Artigo 3º, inciso IV; Artigo 7º, inciso XXX; Artigo 14, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b"; Artigo 201; Artigo 203; Artigo 229; e Artigo 230[1].

b) **Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso)**: Institui a Política Nacional do Idoso, regulamentada pelo Decreto nº 1.948/1996. Define o idoso como pessoa com 60 anos ou mais e estabelece princípios como a garantia de cidadania, dignidade e participação comunitária. Criou o Conselho Nacional do Idoso, responsável por coordenar políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

Art. 1º, III – Estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República.

Artigo 3º, inciso IV – Dispõe que o objetivo fundamental do Estado é "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".
Artigo 7º, inciso XXX – Proíbe "diferença de salários, de exercícios de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil".
Artigo 14, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b" – Faculta o direito de votar aos maiores de 70 anos.
Artigo 201 – Salienta que a Previdência Social atenderá, entre outros eventos, a cobertura de doenças, invalidez, morte e idade avançada (inciso I). Estabelece, ainda, o tempo de contribuição para homens, mulheres e trabalhadores rurais (parágrafo 7º).

Artigo 203 – Afirma que a Assistência será prestada a quem dela precisar, independentemente de contribuição a seguridade social, e relaciona entre seus objetivos "proteção a família, à maternidade, à infância e à velhice" (inciso I). Assegura também "um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".
Artigo 229 – Determina que "os pais têm o dever de assistir, criar e educar seus filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade ".
Artigo 230 – Dispõe que "a família, a sociedade e o Estado, têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade bem-estar e garantindo-lhes direito à vida". Estabelece que "os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares" (§ 1º) e garante a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos (§ 2º).

c) **Decreto nº 1.948/1996** – Regulamenta a Política Nacional do Idoso, reforçando a atuação dos conselhos e a articulação intersetorial.

d) **Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)**: Atualizada pela Lei nº 14.423/2022, é o principal marco legal brasileiro para a proteção dos idosos. Garante direitos fundamentais, como saúde integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), prioridade em processos judiciais, gratuidade ou desconto em transporte público, proteção contra violência e acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) para idosos com mais de 65 anos em situação de vulnerabilidade. O estatuto também prevê a notificação compulsória de casos de violência contra idosos e a criação de conselhos nacionais, estaduais e municipais para zelar por esses direitos.

e) **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)**: Garante o acesso universal e equânime à saúde por meio do SUS, com ênfase na integralidade da atenção. Para

os idosos, assegura ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com foco em doenças crônicas e condições que afetam preferencialmente esse grupo.

f) **Portaria nº 2.528/2006 (Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa - PNSPI)**: Atualiza a Política Nacional de Saúde do Idoso, instituída em 1999 (Portaria nº 1.395/1999), com foco na manutenção da autonomia e independência dos idosos, priorizando a capacidade funcional. Estabelece diretrizes para a organização de redes estaduais de assistência à saúde do idoso e a avaliação multidimensional (clínica, psicossocial e funcional) para um cuidado integral.

g) **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)** – Aplica-se à pessoa idosa com deficiência, garantindo-lhe acessibilidade, autonomia e inclusão plena.

h) **Lei nº 13.646/2018**: Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Violência contra a Pessoa Idosa, com o objetivo de sensibilizar a sociedade e promover ações de prevenção.

i) **Decreto nº 10.604/2021** – Promulga a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, integrando-a ao ordenamento jurídico nacional.

j) **Projeto de Lei 2.217/2024 (Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência contra Pessoas Idosas - CNVI)**: Aprovado em 2025 pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Câmara, propõe a criação de um banco de dados com informações de condenados por crimes contra idosos, como homicídio, lesão corporal e estupro. O projeto, que aguarda votação no Senado, visa fortalecer a proteção e prevenção contra a violência.

k) **Plano Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (2023-2024)**: Coordenado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, busca promover a proteção, defesa e garantia dos direitos dos idosos, com foco na redução de vulnerabilidades e na inclusão de populações diversas (negras, indígenas, LGBTQIAP+, entre outras). Organizado em cinco eixos, inclui proteção à saúde, ampliação de direitos sociais, participação comunitária e enfrentamento à violência.

Esses marcos consolidam um arcabouço jurídico robusto, embora a efetivação dessas políticas enfrente desafios, haja vista a heterogeneidade da população idosa pátria, marcada por desigualdades socioeconômicas, raciais e de gênero, que exigem o aprimoramento de políticas interseccionais que contemplem as múltiplas velhices.

4.3 ATOS NORMATIVOS DO ESTADO DA PARAÍBA

No estado da Paraíba, as políticas públicas voltadas à pessoa idosa seguem as diretrizes nacionais, mas também contam com legislações e iniciativas locais que visam atender às especificidades regionais. Os principais marcos incluem:

a) **Constituição do Estado da Paraíba de 1989:** A Constituição do Estado da Paraíba desempenha um papel fundamental na promoção e proteção dos direitos da pessoa idosa, ao estabelecer princípios e diretrizes que asseguram sua dignidade, cidadania e inclusão social. A Carta Estadual reafirma os compromissos previstos na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso, promovendo a implementação de políticas públicas voltadas à saúde, assistência social, segurança, lazer e participação ativa na sociedade. Ao reconhecer o envelhecimento como uma questão social relevante, a Constituição Paraibana contribui para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e comprometida com o bem-estar e os direitos das pessoas idosas.

b) **Lei Estadual nº 7.309/2003 (Paraíba)** – Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e dispõe sobre a política estadual de atenção ao idoso.

c) **Lei Estadual nº 10.084/2013 (Paraíba)** – Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, com diretrizes para prevenção, assistência e responsabilização.

d) **Lei Estadual nº 12.925/2013 (Política Estadual da Pessoa Idosa)**: Institui a Política Estadual da Pessoa Idosa, alinhada à Política Nacional do Idoso e ao Estatuto da Pessoa Idosa. Estabelece diretrizes para promover a autonomia, inclusão social e proteção dos direitos dos idosos, com foco em saúde, assistência social, educação e participação comunitária. Define o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa como órgão responsável por coordenar e fiscalizar as ações no estado.

e) **Plano Estadual de Saúde (2020-2023)**: Inclui objetivos, metas e diretrizes específicas para a saúde da população idosa, com ênfase na implementação da Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa no SUS. Promove a articulação entre serviços de saúde e assistência social para atender às demandas de uma população envelhecida.

f) **Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI)**: Criado para acompanhar e propor políticas públicas, o CEDPI atua em parceria com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e outras instituições para garantir a implementação de ações voltadas aos idosos. O conselho é paritário, com representantes do governo e da sociedade civil, e fomenta iniciativas como a promoção do envelhecimento ativo e a prevenção de violações de direitos.

g) **Conferências Estaduais dos Direitos da Pessoa Idosa**: Realizadas periodicamente, essas conferências promovem a participação social e a formulação

de políticas públicas. A Paraíba tem se destacado na organização desses eventos, alinhando-se à 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, prevista para 2025, que discute temas como envelhecimento multicultural, equidade e participação.

h) **Ações de Combate à Violência**: A Paraíba integra esforços nacionais, como o Disque 100 e a ouvidoria do Ministério Público, para receber denúncias de violência contra idosos. Além disso, o estado apoia iniciativas de conscientização, como o Dia Nacional de Conscientização sobre a Violência contra a Pessoa Idosa, e busca fortalecer redes de proteção para enfrentar abusos, especialmente os praticados por familiares.

Diante do acervo legal e políticas do estado da Paraíba, vemos a concretização de muitos avanços sobre a valorização do idoso na sociedade com relação a garantia de direitos e melhoria da promoção da qualidade de vida dos mesmos, no entanto, é importante considerar que suas normas levam em conta as peculiaridades do grupo, razão pela qual devem estar atentas, assim como em âmbito nacional a heterogeneidade da população idosa local, e suas desigualdades, de modo que possam proceder, continuamente, com aprimoramento de políticas interseccionais que contemplem, cada vez mais, o resguardo das múltiplas velhices.

4.4 ATOS NORMATIVOS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB

Há tempos o município de Santa Luzia/PB, demonstra um compromisso contínuo com a proteção e a garantia dos direitos da pessoa idosa, reconhecendo a importância de assegurar qualidade de vida, respeito e dignidade a essa parcela da população. A gestão municipal, por meio de políticas públicas integradas, tem buscado fortalecer os mecanismos de cuidado, proteção social e inclusão, com atenção especial às demandas específicas do envelhecimento.

Além disso, Santa Luzia/PB tem promovido ações permanentes de valorização da pessoa idosa, incentivando sua participação ativa na sociedade, fomentando atividades culturais, esportivas e educativas, e apoiando iniciativas que promovem o envelhecimento saudável e o convívio intergeracional. Esse compromisso se reflete no empenho da administração pública em construir uma cidade mais acolhedora e justa para todas as idades, com especial atenção àqueles que contribuíram e continuam contribuindo para o desenvolvimento do município.

Como marco legal dessa garantia de direitos em âmbito municipal, destaca-se a **Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/PB, promulgada em 05 de abril de 1990**, em consonância com os preceitos da Constituição Federal de 1988, que assegura a proteção integral e a garantia dos direitos da pessoa idosa, reafirmando o compromisso do poder público local com a promoção da dignidade, da cidadania e do bem-estar dessa parcela da população.

Por meio de seus dispositivos, a legislação municipal estabelece diretrizes para o desenvolvimento de políticas públicas que visam assegurar aos idosos acesso à saúde, à assistência social, à cultura, ao lazer e à participação ativa na vida comunitária, reconhecendo o envelhecimento como uma etapa que merece atenção, respeito e valorização.

Em 01 de abril de 2008, por sua vez, fora publicada a **Lei Municipal nº 481/2008**, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso; cria o Conselho Municipal do Idoso (COMID) e dá outras providências. A referida Lei Municipal representa um marco legal de extrema importância para o município de Santa Luzia/PB, consolidando-se como um instrumento fundamental na promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Essa legislação não apenas estrutura as ações e diretrizes voltadas ao envelhecimento com dignidade, como também fortalece a participação social por meio do COMID, garantindo que os idosos tenham voz ativa na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas que lhes dizem respeito. Trata-se de um avanço significativo na valorização do idoso local e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Assim, construção do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deve ser pautada nos atos normativos internacionais, nacionais, federais, estaduais e municipais, garantindo que as diretrizes e ações estejam alinhadas às melhores práticas e ao ordenamento jurídico vigente.

Ademais, este conjunto normativo, articulado nos âmbitos internacional, nacional, estadual e municipal, forma o alicerce jurídico da proteção da pessoa idosa sólido, exigindo do poder público ações efetivas, do Judiciário sua aplicação rigorosa, e da sociedade a corresponsabilidade na promoção de um envelhecimento digno, ativo e saudável.

5. MARCO SITUACIONAL

Santa Luzia é um município do Estado da Paraíba, localizada na região imediata de Patos/PB. O município situa-se na Macrorregião da Borborema Paraíbana e na microrregião do Seridó Ocidental Paraibano. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE o município possui uma população estimada (2024) de 15.387 habitantes, no último censo de 2022 foi calculada uma população de 14.959 habitantes, com uma densidade demográfica de 33,94 Hab/km², distribuídos em uma área territorial de 440,766 KM² o que o classifica como município de Pequeno Porte I. Santa Luzia está localizada no médio Sertão Paraibano, tendo como vegetação predominante a Caatinga e Clima Semiárido.

Figura 2- Localização Santa Luzia no Estado da Paraíba e no Brasil

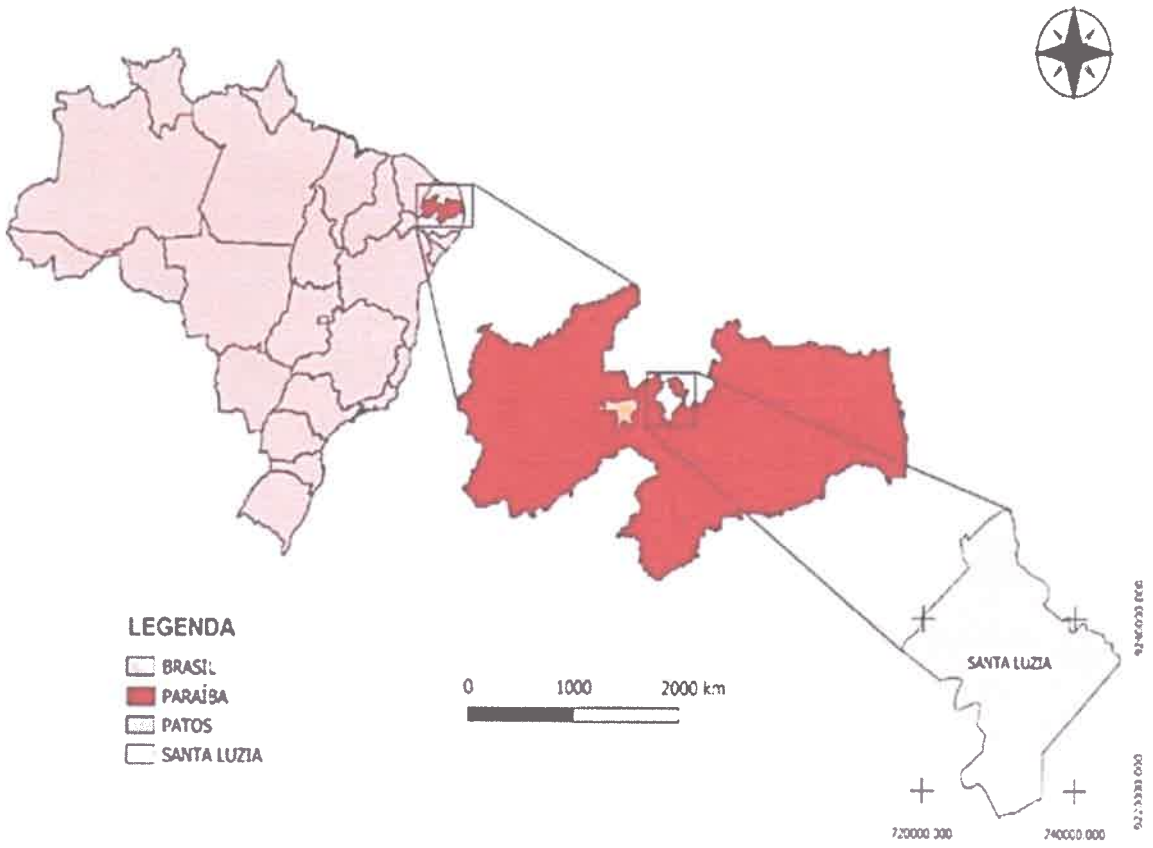

Fonte: RESEARCHGATE,2025

Localiza-se a 260km da capital do Estado João Pessoa, a uma latitude 6°52'19" sul e a uma longitude 36°55'08" oeste, estando a uma altitude de 299 metros. Faz fronteira com os seguintes municípios de: ao norte com São José do Sabugi e Várzea; ao sul com Salgadinho e Passagem; ao leste com Junco do Seridó e ao oeste com São Mamede.

Figura 3- Limites do município de Santa Luzia/PB.

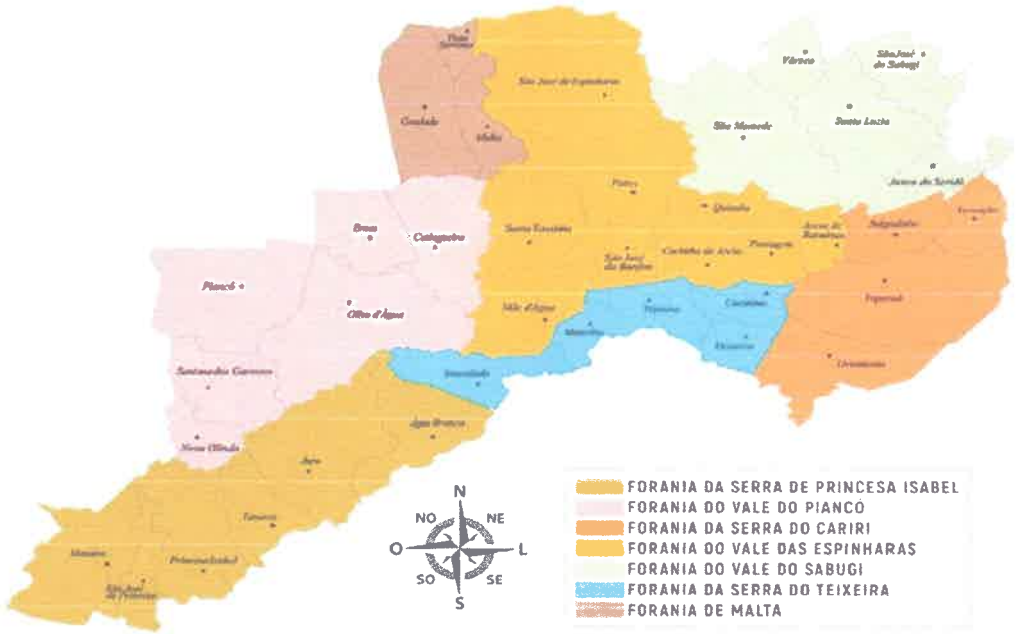

Fonte: DIOCESE DE PATOS,2025

Em 2022, a população era de 14.959 habitantes e a densidade demográfica era de 33,94 habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 53 e 130 de 223. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 2208 e 2115 de 5570.

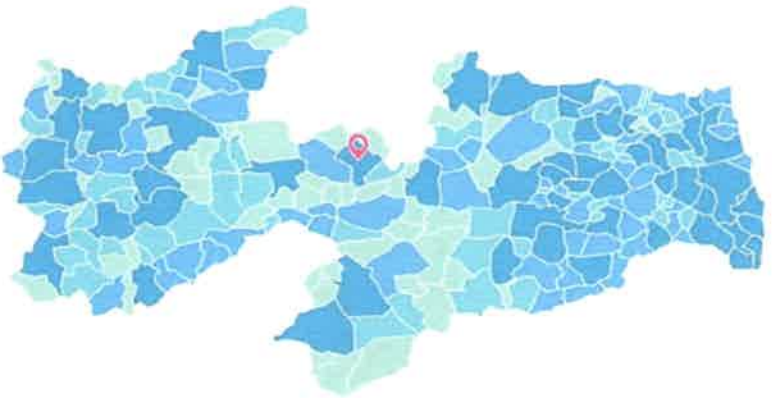

Legenda

até 4.338 pessoas	até 7.126 pessoas	até 14.683 pessoas	mais que 14.683 pessoas

Com base no Censo 2022 do IBGE, a cidade de Santa Luzia, PB, possuía 2.021 idosos com 60 anos ou mais, dentro de uma população total de 14.959 habitantes. Esse número reflete o processo de envelhecimento populacional e

representa uma parte expressiva dos moradores do município, com crescimento contínuo da faixa etária.

Com relação a Base de dados do Cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal das cerca de 15 mil pessoas do município de Santa Luzia 9.811 estão cadastradas no CadUnico (fevereiro/2026) o que representa mais de 65% da população se enquadrando em situação de vulnerabilidade com uma renda per capita de até meio salário mínimo. Com base no Cadunico de fevereiro/2026 das 9811 pessoas inscritas 1456 são pessoas idosas com mais de 60 anos de idade.

5.1 DIREITO À EDUCAÇÃO

Segundo o Estatuto a Pessoa Idosa Artigo 20 prevê que "A pessoa idosa tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade." (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022). Dado isto se torna uma obrigação do município prover oportunidades de acesso a este público.

No que se tange ao direito à educação, no município de Santa Luzia/PB não dispõe de educação na modalidade Jovens e Adultos na rede de ensino municipal, porém foi apresentada ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa proposta de implementação da modalidade de Educação para Jovens e Adultos – EJA visando atendimento de demanda e garantia de direito à Educação.

A Proposta tem como finalidade apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa uma ação da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - Paraíba voltada à ampliação do acesso à educação para a população idosa. Por meio da implementação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA buscando garantir o direito à aprendizagem ao longo da vida, promover a inclusão social e valorizar a trajetória e os saberes das pessoas idosas no município de Santa Luzia.

A implementação do EJA traz como objetivo principal oferecer à população idosa de Santa Luzia o acesso à educação de jovens e adultos, promovendo alfabetização, o letramento e o desenvolvimento da autonomia cidadã. E consequentemente: reduzir os índices de analfabetismo entre idosos; Valorizar e saberes e experiências das pessoas idosas; estimular a participação ativa dos idosos na vida social e comunitária; contribuir para o fortalecimento da autoestima e da autonomia dos idosos.

A proposta traz como público alvo pessoas com 60 anos ou mais residentes no município de Santa Luzia e que não tiveram acesso à escolarização formal ou que desejam retomar os estudos na idade adulta. As estratégias para esta implementação incluem:

- Levantamento de demanda: Através de mapeamento em parceria com os agentes comunitários de saúde e o crash das pessoas idosas interessadas em ingressar na EJA;
- Formação de turmas específicas para idosos: criação de turmas da EJA com modalidade adaptada, horários acessíveis e materiais didáticos adequados ao público alvo;
- Parcerias intersetoriais: articulação com a Secretaria municipal de saúde Secretaria municipal de assistência social e o comitê do idoso para apoio logístico acompanhamento psicossocial e incentivo à permanência dos idosos nas aulas
- Formação docente: capacitação dos profissionais da educação para o trabalho com o público idoso com foco em metodologias ativas valorização da oralidade e respeito ao ritmo de aprendizagem
- Espaços acolhedores: utilização de ambientes acessíveis e inclusive inclusivos que promovam o bem estar físico e emocional dos alunos.

5.2 DIREITO À HABITAÇÃO E URBANISMO

Perante o artigo 37 do Estatuto da Pessoa Idosa que expõe que todos tem direito a uma habitação de forma digna podendo morar com sua família ou, se preferir, morar desacompanhada de seus familiares ou em uma instituição pública ou privada, havendo programas habitacionais é necessária reserva de pelo menos 3% das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos (art. 38, inc. I, do Estatuto do Idoso).

O Estado deve prover habitação ou facilitar as condições de sua aquisição em programas específicos, oferecendo infraestrutura adequada, tais como saneamento básico, iluminação pública e calçamento, de modo a realizar a eficácia vertical: o direito fundamental de moradia, o Estatuto do Idoso ainda declara que devem ser eliminadas as barreiras arquitetônicas com vistas a garantir a acessibilidade da pessoa idosa.

O Estatuto do Idoso assegura a gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos para pessoas maiores de 65 anos, bastando apenas que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

5.3 DIREITO À CULTURA

A cultura está relacionada ao homem desde os antepassados é um conceito amplo que representa o conjunto de tradições, crenças e costumes de determinado grupo social. Ela é repassada através da comunicação ou imitação às gerações

seguintes e está ligada às necessidades e ao bem-estar do homem enquanto ser individual e coletivo.

Todos os seres humanos têm a capacidade de criar símbolos que se expressam em práticas culturais diversas, os direitos culturais foram previstos pela primeira vez, no plano internacional, na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, que os qualificou como indispensáveis à dignidade e ao livre desenvolvimento da personalidade.

O Estatuto do Idoso aponta que a cultura se configura como direito da pessoa idosa, logo compete ao poder público realizar atividades voltadas à pessoa idosa, principalmente em relação a promover atividades intergeracionais. São também realizadas atividades festivais de poesia, música, festivais natalinos, folclórico e de dança peças teatrais e musicais com entradas gratuitas ofertadas a toda a população.

5.4 DIREITO AO ESPORTE E LAZER

Para a pessoa idosa é de extrema importância a pratica de exercícios físicos, é essencial para fortalecer o sistema imunológico, prevenir o aparecimento de doenças crônicas e também manter a mente saudável, minimizando os impactos do envelhecimento no corpo e mente.

A pratica de exercícios físicos está diretamente ligada com a qualidade de vida, portanto o Estatuto do Idoso indica que a pessoa idosa tem direito ao esporte e lazer, se tornando assim de suma importância o desenvolvimento de ações que possam estimular a prática de exercícios capazes de promover qualidade de vida à pessoa idosa.

5.5 DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

Foi no ano de e 1988 e em 1993 que a partir da Constituição Federal tornou-se publica a o direito do cidadão e dever do estado a Assistência Social, regulamentada através da LOAS – Lei Orgânica da Assistência pela Lei nº 8.742/93, que visa a Proteção Social, com o objetivo de garantir a vida, a redução de danos, proteção a família, a criança, adolescente, a maternidade e a velhice.

A política de Assistência Social é organizada e executada através do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com provisão de Serviços nos eixos de proteção social básica, proteção social especial de média e de alta complexidade, além de Programas, Projetos e Benefícios.

O município juntamente da Secretaria de Desenvolvimento Social, desenvolve ações para a pessoa idosa no âmbito da Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE.

No contexto da PSB, nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, atualmente há o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV com idosos no qual é realizado grupos com idosos, com aproximadamente 120 idosos assistidos, as atividades são desenvolvidas no CRAS localizado a rua Quiezinho Fernandes, Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Tendo como principal objetivo a Proteção social, Garantia de Direitos e Fortalecimento de Vínculos familiares e comunitários, nesses espaços são ofertadas atividades lúdicas, esportivas, de lazer e palestras voltadas à pessoa idosa. Além do SCFV é feita a emissão de carteira dos Idosos, Solicitação de Benefício de Prestação Continuada – BPC idosos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

No âmbito da PSE, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS realiza o atendimento / acompanhamento de idosos em situação de risco, expostos aos diversos tipos de violência. Os casos chegam ao CREAS por meio de demanda espontânea, denúncia ou encaminhamento de outros equipamentos/órgãos.

Na cidade também possuímos uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPIs): A casa de Lázaro da Associação Amigos do Bem é uma entidade sem fins lucrativos que atende idosos em situação de acolhimento institucional no município.

5.6 DIREITO AO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Segundo o Art. 26. "A pessoa idosa tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)", o sistema consolidado de trabalho prevê um ambiente seguro, sem descriminação com ênfase na proteção do trabalhador idoso, garantindo-lhe a aplicação das regras de proteção geral sobre segurança e saúde no trabalho que constam da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Deve haver por parte do poder público e da sociedade um incentivo para inserção profissional da pessoa idosa no mercado de trabalho bem como informar sobre os seus direitos, deveres e benefícios, e a importância de um planejamento previdenciário e suas formas de aposentadoria.

Ao idoso que não se encontram segurados pela Previdência Social por não ter contribuído junto ao INSS existe a possibilidade de concessão de BPC em caso de atendimento aos critérios.

O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (BPC), está garantido no inciso V do art. 203 da Constituição Federal, e é o pagamento de um salário mínimo mensal à pessoa

idosa com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (aquele que produz efeitos pelo prazo mínimo de dois anos, que o impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas) que comprovem não possuir meios de prova à própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

Pessoa idosa com idade igual ou superior a 65 anos, ou pessoa com deficiência de qualquer idade com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, com renda por pessoa do grupo familiar igual ou menor que 1/4 do salário-mínimo per capita vigente. O beneficiário do BPC, assim como sua família, deverá estar inscrito no Cadastro Único.

Atualmente no município de Santa Luzia (Janeiro/2026) há 455 idosos beneficiários com o BPC Idoso totalizando um repasse de R$ 737.555,90 em janeiro de 2026.

5.7 DIREITO À SAÚDE

Por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), a pessoa idosa tem direito de receber cuidados completos e igualitários a ações e serviços de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo um cuidado especial as doenças que afetam em maioria este grupo.

É de dever do Estado fornecer medicamentos gratuitos aos idosos, especialmente os de uso contínuo. O envelhecer faz parte de um processo natural do ser humano e todos devem ter seus direitos garantidos para que nesta fase da vida possam ter boas condições de saúde, que englobam fatores físicos e mentais.

Na cidade de Santa Luzia/PB A atenção primária saúde estabelece o primeiro contato com o usuário com o SUS, conforme diretrizes e normas divulgadas pelo Ministério da saúde, visando estratégias e ações de promoção e prevenção à saúde em todo o território nacional e no município.

As ações e atividades em saúde são realizadas nos serviços das Unidades Básicas de Saúde – UBSs, residência médica e multiprofissional da UNIFIP, policlínica Dr Kirval Gorgônio, CAPS e residência em saúde mental, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Laboratório de Análises Clinicas municipal, Farmácia Básica Municipal e academias de saúde.

Nas unidades básicas de saúde são realizadas promoções e prevenções de saúde da pessoa idosa objetivando realização dos grupos dos idosos para a prática de atividades físicas com melhora na qualidade de vida. Sendo desenvolvidas ações e projetos como "EnvelheSER" saudável (grupo de atividade física); hiperdia;

vacinação (multivacinação e campanhas); rodas de conversas; palestras; salas de esperas; atendimento multiprofissional como médico, enfermagem, odontólogo, nutricionista, fisioterapeuta, psicólogo; procedimentos de enfermagem como curativos, aferições de sinais vitais, aplicação de medicamentos e visitas domiciliares, acompanhamento dos agravos e condicionantes à saúde da pessoa idosa por parte dos agentes comunitários de saúde.

Na Policlínica Dr Kirval Gorgônio são realizadas diversas ações e atendimentos especializados a pessoa idosa como por exemplo: geriatria, endocrinologia, cardiologia, reumatologia, angiologia, Urologia, Pneumologia, neurologia, oftalmologia, mastologia, entre outras especialidades médicas.

Segue também serviços como equipe multiprofissional realizando o atendimento e acompanhamento em casos específicos como: fonoaudiologia, fisioterapia, nutricionista e psicologia. Objetivando o atendimento diferenciado e individual para as condições atuais dos usuários que estão sendo assistidos ou acompanhados são ofertados em exames complementares como ultrassonografias, densitometrias ósseas, endoscopia, eletrocardiograma e entre outros.

No laboratório de análises Clínicas Municipal são realizados diversos exames laboratoriais para o diagnóstico e avaliação de diversos tipos de doenças e condicionantes de saúde promovendo assim a assistência também ao público da pessoa idosa.

No Centro de Especialidades Odontológicas- CEO são realizadas atendimentos do PNE: cirurgias e procedimentos odontológicos especializados, tratamentos periodontais, próteses dentárias, radiografias, atendimento domiciliares (seguindo critérios de impedimento ao atendimento local).

São realizados promoção à saúde com educação permanente através de rodas de conversas, palestras, salas de espera, e entre outros momentos (seguindo calendário alusivo às campanhas nacionais).

O Centro de Atenção Psicossocial - Capes apresenta grupos coletivos de atividades e oficinas terapêuticas buscando melhorias cognitivas e desenvolvendo habilidades motoras, melhorando assim as condições de saúde dos usuários acompanhados.

Na farmácia Básica Municipal são distribuídos diversos tipos de medicamento e ou materiais que atendem diretamente a pessoa idosa como: medicamento para diabetes, hipertensão, próstata, medicamentos hormonais, reposição de vitaminas e sais minerais, entre outros seguindo orientações e receituários médicos.

Buscando o desenvolvimento e melhoria na qualidade de vida das pessoas idosas há no município as academias de saúde onde são desenvolvidas atividades físicas funcionais, danças, alongamentos e mobilidades.

5. **AÇÕES**

EIXO DIREITO A EDUCAÇÃO					
AÇÕES	**ESTRATÉGIAS**	**META**	**EXECUTOR**	**PRAZO**	**RESULTADOS ESPERADOS**
Implantação da Educação de Jovens e Adultos – EJA na rede municipal de ensino.	Articulação com rede municipal de ensino visando garantia de oferta de direito de educação para a 3ª idade.	EJA para idosos – oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos	SEMED	2026-2029	Proporcionar acesso de estudos aos idosos que não acessaram na idade própria.
Incentivar a intergeracionalidade nas escolas, promovendo convívio pacífico entre as gerações	Promoção de campanhas junto as escolas na semana do idoso.	Alcançar todas as escolas municipais.	SEMED e SEDES	2026-2029	Promover o convívio entre gerações.
EIXO DIREITO A HABITAÇÃO E URBANISMO					
AÇÕES	**ESTRATÉGIAS**	**META**	**EXECUTOR**	**PRAZO**	**RESULTADOS ESPERADOS**
Incentivar que os estabelecimentos e vias fiquem enquadrados dentro da legislação, facilitando o acesso por pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida.	Cobrar na aprovação dos projetos públicos e privados a obediência da legislação quanto a acessibilidade.	Ter o maior número de prédios e vias acessíveis no município.	SEDURB	2026-2029	Dispor de mais espaços e vias acessíveis para as pessoas com deficiência e idosas.
Incluir como prioridades em programas habitacionais do município as unidades que tiverem pessoas idosas residindo permanentemente no imóvel.	Incluir nas legislações critérios que priorizem benefícios para núcleos familiares que tenham idosos residindo em unidades habitacionais de forma permanente.	Ampliar o número de idosos com acesso a programas habitacionais no município.	SEPLANJIN	2026-2029	Garantia de habitação digna e salubre para os idosos.
EIXO DIREITO AO ESPORTE E LAZER					
AÇÕES	**ESTRATÉGIAS**	**META**	**EXECUTOR**	**PRAZO**	**RESULTADOS ESPERADOS**
Promover eventos esportivos que envolva a participação de idosos em modalidades coletivas e individuais.	Incentivar o Grupo de Idosos do SCFV através de projeto esportivo em parceria com a SEDES e SMS	Atingir o máximo de município de Santa Luzia/PB.	SEJEL, SMS e SEDES	2026-2029	Oportunizar a pratica esportiva aos idosos do município.
Criar a Caminhada do Idoso.	Evento integrante da Semana Municipal da Pessoa Idosa.	Envolver a maior quantidade de pessoas na 3ª idade na pratica de atividade física mostrando sua importância para a promoção da saúde.	SEJEL, SMS e SEDES	2026-2029	Promover saúde para todos os idosos do município.
EIXO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL					
AÇÕES	**ESTRATÉGIAS**	**META**	**EXECUTOR**	**PRAZO**	**RESULTADOS ESPERADOS**

Realização de campanhas anuais sobre a prevenção e combate a violência contra a pessoa idosa.	Execução de campanhas junto a comunidade local.	Diminuir os índices de violência no município.	SEDES	2026-2029	Garantir a Proteção social a pessoa idosa.
Divulgar informações sobre os direitos da pessoa idosa e sobre o Benefício de Prestação Continuada – BPC para a pessoa idosa.	Panfletos, divulgação, redes sociais.	Atingir a população idosa que ainda não tem acesso a informação.	SEDES	2026-2029	Garantir direitos a pessoa idosa e inclusão no BPC e demais benefícios socioassistenciais.
Prevenir agravos que possam desencadear rompimentos de vínculos familiares e sociais.	Mapeamento da demanda socioterritorial de idosos em situação de risco pessoal e social.	Ampliar o número de acompanhamento de idosos em situação de vulnerabilidades e risco sociais.	SEDES	2026-2029	Obtenção de dados de idosos em situação de vulnerabilidade visando atendimento e superação de vulnerabilidades e riscos.
Instituir a Semana municipal do Idoso com oferta de serviços para os mesmos.	Executar atividades para as pessoas idosas.	Atender a maior quantidade de idosos no território.	SEDES	2026-2029	Realização de eventos e ações em prol da proteção da pessoa idosa.
EIXO DIREITO À SAÚDE					
AÇÕES	**ESTRATÉGIAS**	**META**	**EXECUTOR**	**PRAZO**	**RESULTADOS ESPERADOS**
Garantir prioridade no acesso e atendimentos à pessoa idosa	Realização de consultas e exames prioritariamente dentro do município.	Monitorar e regular 100% dos agendamentos voltados para a população idosa.	SMS	2026-2029	Melhoria na qualidade dos atendimentos.
Promoção de ações educativas de saúde voltadas a população idosa.	Realização de reuniões, palestras e ações voltadas para a prevenção e promoção da saúde do idoso.	Realizar no mínimo 12 ações anuais.	SMS	2026-2029	Promoção da qualidade de vida e saúde.
Aprimoramento do Serviço de Atenção a Pessoa Idosa no domicílio.	Atualização do protocolo de cuidados aos pacientes acamados/domiciliados.	semanalmente	SMS	2026-2029	Melhor assistência ao paciente em atenção domiciliar.
Imunizar os idosos conforme preconização do Ministério da Saúde.	Imunizar idosos conforme protocolo do MS	Atingir cobertura vacinal	SMS/UBS/ EPIDEMIOLOGIA	2026-2029	Imunização da população idosa preconizada.
EIXO DIREITO AO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL					
AÇÕES	**ESTRATÉGIAS**	**META**	**EXECUTOR**	**PRAZO**	**RESULTADOS ESPERADOS**
Oportunizar a qualificação dos idosos através de oficinas de trabalho gratuitamente visando a geração de renda e economia doméstica.	Curso de inclusão digital, informática e redes sociais.	Proporcionar aos idosos a inclusão digital, dando mais autonomia para eles.	SEDES	2026/2029	Incluir a pessoa idosa no mercado de trabalho ofertando maior conhecimento das tecnologias atuais.
Habilitar pessoas para o trabalho com pessoas idosas	Ofertar curso de cuidador de idosos oferecido gratuitamente.	Desenvolvimento de mão de obra para cuidados aos idosos	SEDES	2026/2029	Aprimorar os serviços a pessoa idosa.
Garantir informação da legislação previdenciária.	Divulgação em meios de comunicação: rádio e redes sociais.	Desenvolver o conhecimento de seus direitos e deveres.	Gestão Local	2026/2029	Informar a pessoa idosa de seus direitos em relação a legislação previdenciária.

6. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS

O acompanhamento deve ser entendido como um processo permanente, que ocorrerá ao longo de todo o período de execução do Plano, correspondem a etapas imprescindíveis, a julgar que é através do monitoramento que é possível observar a efetivação do planejado no contexto do plano de ação.

Por tratar-se de um trabalho que integra as políticas públicas do município, sendo que os responsáveis pelas ações deverão acompanhar atentamente cada etapa de sua implementação, promovendo o registro contínuo da realização das ações, e criando, assim, bases estruturadas para o monitoramento.

Os registros devem ser redigidos com emissão de análise crítica e parecer por parte da comissão responsável pela execução do Plano Municipal de atendimento dos Direitos da Pessoa Idosa e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Santa Luzia/PB.

O monitoramento é um importante instrumento para acompanhar metas e prazos de execução e a implementação das ações, visando mensurar se os resultados esperados foram alcançados. Á a avaliação é um momento reflexivo, que avalia todo o processo e resultado para verificar a efetivação das políticas públicas propostas no Plano. Assim, é necessário estabelecer um fluxo de monitoramento e avaliação das ações dos órgãos e instituições que possuem responsabilidade com relação às ações estabelecidas.

Ação	2026	2027	2028	2029
Implementação do Plano de Ação	X	X	X	X
Acompanhamento das ações	X	X	X	X
Monitoramento e avaliação		X	X	X
Seminário de apresentação de resultados		X		X
Avaliação final				X
Atualização do marco situacional				X

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia/PB – Quadriênio 2026-2029 - consolida-se como um importante instrumento de planejamento, gestão e orientação das políticas públicas voltadas à população idosa no âmbito municipal.

Sua elaboração reflete um processo participativo, intersetorial e comprometido com a promoção da dignidade, da autonomia e da cidadania das pessoas idosas, em consonância com os princípios constitucionais e com o arcabouço normativo nacional e internacional de proteção aos direitos humanos.

O documento ora apresentado resulta de um esforço coletivo entre o poder público municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMID, as secretarias setoriais e representantes da sociedade civil, evidenciando a importância da construção democrática das políticas públicas e do fortalecimento dos mecanismos de controle social.

Tal processo reafirma o compromisso institucional do município de Santa Luzia/PB com a consolidação de uma rede de proteção social capaz de responder às demandas decorrentes do envelhecimento populacional.

A análise do marco situacional demonstra que o município vivencia um processo gradual de transição demográfica, caracterizado pelo crescimento da população idosa e pela presença significativa de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Esse cenário impõe novos desafios à gestão pública e evidencia a necessidade de políticas integradas, capazes de assegurar proteção social, acesso a serviços públicos de qualidade e oportunidades de participação ativa na vida comunitária.

Nesse contexto, o Plano estabelece diretrizes e ações organizadas em eixos estratégicos — educação, habitação e urbanismo, esporte e lazer, assistência social, saúde, trabalho e previdência social — estruturando um conjunto de metas e estratégias que visam ampliar o acesso a direitos, fortalecer os serviços públicos e promover melhores condições de vida para as pessoas idosas do município.

Destaca-se que a efetividade das ações previstas neste Plano dependerá da continuidade do compromisso institucional da gestão municipal, da adequada alocação de recursos financeiros, do fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como do monitoramento sistemático e da avaliação permanente das ações implementadas.

Igualmente relevante será a articulação intersetorial entre as políticas públicas municipais, bem como o permanente diálogo com a sociedade civil e com os próprios idosos, garantindo que suas demandas e perspectivas sejam consideradas no processo de tomada de decisões.

Espera-se que, ao longo do período de vigência deste Plano, o município de Santa Luzia/PB avance significativamente na consolidação de políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo e saudável, ampliando o acesso a serviços, reduzindo situações de vulnerabilidade social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários e promovendo maior participação social das pessoas idosas.

Por fim, reafirma-se que o envelhecimento deve ser compreendido como um processo natural da vida humana e como uma conquista social que deve ser acompanhada por políticas públicas inclusivas e sensíveis às múltiplas realidades da população idosa. Assim, o presente Plano representa não apenas um instrumento de gestão, mas também um compromisso coletivo com a construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva, na qual as pessoas idosas sejam reconhecidas como sujeitos de direitos, protagonistas de suas histórias e participantes ativos no desenvolvimento do município de Santa Luzia/PB.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). Brasília: Diário Oficial da União, 1993.

BRASIL. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1994.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2003.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Brasília: MDS, 2005.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social**. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. Brasília: MDS, 2012.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social**. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: MDS, 2009.

BRASIL. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**. Plano Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Brasília: MMFDH.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro: IBGE.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Projeções da População do Brasil e Unidades da Federação**. Rio de Janeiro: IBGE.

OMS – Organização Mundial da Saúde. **Envelhecimento ativo: uma política de saúde**. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2005.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento – Plano de Madri**. Madrid, 2002.

PARAÍBA. **Política Estadual de Atenção à Pessoa Idosa**. Governo do Estado da Paraíba.